



Decreto-Lei nº 23/2014, de 14 de fevereiro

Assunto: Novo Regime de Instalação, Realização e Classificação de Espetáculos de Natureza Artística

Qual a finalidade do novo regime?

Rever e atualizar os anteriores regimes de realização, instalação e funcionamento dos espetáculos de natureza artística e ainda de classificação deste tipo de espetáculos, bem como agilizar e simplificar procedimentos.

O que é a mera comunicação prévia?

É a declaração da informação necessária à verificação do cumprimento dos requisitos legais, feita pelo agente económico ou promotor antes do início da atividade, do funcionamento de recinto fixo ou da realização de espetáculo de natureza artística, independentemente do local onde o mesmo se realize.

Já é possível efetuar uma mera comunicação prévia?

Ainda não. A lei prevê que os procedimentos específicos de utilização e funcionamento (comunicações, notificações, etc.) são aprovados por portaria do membro do Governo responsável pela área da cultura.

Que procedimento se aplica entretanto?

Até à publicação da portaria e disponibilização dos novos formulários, mantêm-se os mesmos procedimentos aplicáveis à emissão licença de representação, acrescentando a necessidade de serem submetidos os elementos que até então não eram obrigatórios e que constam do n.º 2 do artigo 5.º do DL nº 23/2014, nomeadamente, o previsto na alínea f) *Cópia de apólice de seguro de responsabilidade civil ou garantia ou instrumento financeiro equivalentes, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 13.º do DL n.º 92/2010, de 26 de julho, que cubra eventuais danos decorrentes da realização dos espetáculos, quando*



não estejam cobertos por seguro, garantia ou instrumento financeiro equivalente referente ao recinto ou ao local de realização do espetáculo.

Em relação ao seguro de responsabilidade civil, o que é que é necessário ter em conta quando o mesmo é apresentado?

A entidade ou pessoa que recebe a cópia da apólice de seguro de responsabilidade civil apenas tem que verificar se o seguro é de responsabilidade civil, a identificação do segurado e o período de validade (para espetáculo em concreto ou conjunto de espetáculos).

E se tiver dúvidas sobre o seguro?

O responsável pela apresentação está sempre obrigado a cumprir a norma e o risco associado. Se existir alguma dúvida sobre o documento apresentado deve ser submetida à IGAC e, se for caso disso, o responsável será depois notificado caso o seguro não cumpra os requisitos necessários.

Em que situações se irá aplicar a mera comunicação prévia?

Aplica-se nas seguintes situações:

a) Registo de Promotor de Espetáculo de Natureza Artística (e alteração de dados)

«Promotor de espetáculo de natureza artística», a pessoa singular ou coletiva que tem por atividade a promoção ou organização de espetáculos de natureza artística.

b) Realização de Espetáculos de Natureza Artística

«Espetáculos de natureza artística», as manifestações e atividades artísticas ligadas à criação, execução, exibição e interpretação de obras no domínio das artes do espetáculo e do audiovisual e outras execuções e exibições de natureza análoga que se realizem perante o público, excluindo a radiodifusão, ou que se destinem à transmissão ou gravação para difusão pública”.

c) Início de funcionamento de recintos fixos de espetáculos de natureza artística

«Recintos fixos de espetáculos de natureza artística», os espaços delimitados,



resultantes de construções de carácter permanente, que, independentemente da respetiva designação, tenham como finalidade principal a realização de espetáculos de natureza artística.

Sem ser a questão do procedimento, as outras normas têm aplicação imediata?

Sim. Apenas a forma de comunicação está condicionada à referida portaria, não eximindo os promotores de espetáculos do cumprimento dos requisitos previstos nesta nova legislação.

Promotores e Espetáculos

Quem se deve registar?

Todos promotores de espetáculos de natureza artística devem proceder a registo na IGAC, independentemente do local onde os promovam, salvo as pessoas coletivas sem fins lucrativos que promovam ocasionalmente espetáculos de natureza artística, considerando-se como 'ocasional' o máximo de 3 eventos por ano.

Qual a validade do registo?

O registo é válido por tempo indeterminado, salvo se se verificar inatividade do promotor por período consecutivo superior a dois anos.

E os que estão já registados, como fazem?

Os promotores de espetáculos de natureza artística com registo válido em 15 de abril de 2014 ficam com o registo automaticamente válido por tempo indeterminado, apenas caducando se não houver qualquer atividade pelo período consecutivo de dois anos.

Como se obtém o registo?

Por mera comunicação prévia, forma presencial ou comunicação eletrónica, acompanhada



pelo pagamento da taxa respetiva e instruído com os seguintes elementos:

- a) Identificação do promotor;
- b) Data de início da atividade;
- c) Tipo de atividades artísticas a desenvolver.

Nota: Até entrada em vigor da Portaria regulamentar mantém-se o registo nas instalações da IGAC, nas Delegações Municipais e por via eletrónica.

As alterações de registo carecem de algum pedido?

Sim. Sempre que haja alteração dos elementos submetidos, o promotor deve no prazo de cinco dias úteis comunicar as alterações.

O promotor de um espetáculo está obrigado a permanecer no local do evento?

Sim, desde a abertura até ao final do espetáculo ou até à saída dos espetadores, podendo no entanto designar alguém que o represente.

E o livro de reclamações, é obrigatório?

Sim. Nos recintos fixos de espetáculos de natureza artística, o Livro de Reclamações é da responsabilidade do promotor do espetáculo e/ou do proprietário/explorador do recinto, que devem remeter o original da respetiva folha para a IGAC **no prazo de 10 dias úteis**.

Espectáculos de Natureza Artística

O que é preciso para realizar um espetáculo de natureza artística?

Os espetáculos de natureza artística, independentemente do local onde se realizem, dependem da mera comunicação prévia à IGAC e o pedido deve ser acompanhado dos seguintes elementos:



- a) Identificação do promotor;
- b) Programa do(s) espetáculos(s) e respetiva(s) classificação(ões);
- c) Data (s) de realização;
- d) Identificação do recinto e, quando aplicável, com o respetivo NIR (Número de Identificação do Recinto);
- e) Autorização dos titulares (ou respetivos representantes) do direito de autor e dos direitos conexos;
- f) Cópia de apólice de seguro de responsabilidade civil ou garantia equivalente que cubra danos decorrentes da realização do(s) espetáculo(s).

Nota: *Até entrada em vigor da Portaria regulamentar mantém-se a emissão nas instalações da IGAC e nas Delegações Municipais.*

Que informação devem ter os títulos de entrada (ou bilhetes)?

Sempre que o acesso a recintos de espetáculos de natureza artística se faça mediante a aquisição ou a disponibilização de bilhetes, independentemente do suporte, estes deverão conter a seguinte informação:

- a) Identificação do promotor, com a inclusão do respetivo NIF;
- b) Identificação do espetáculo e, quando aplicável, do respetivo preço;
- c) Local ou recinto;
- d) Data e hora do início do espetáculo e numeração sequencial (e ainda categoria do lugar, quando aplicável).

Que informação deve ser disponibilizada nos locais de venda ou distribuição de bilhetes?

Os locais de venda ou distribuição de bilhetes, quer em agências ou outros postos de distribuição física, quer através de plataformas eletrónicas (quando exploradas por empresas estabelecidas em território nacional), devem disponibilizar a seguinte informação:



- a) Programa do espetáculo;
- b) Promotor;
- c) Preço dos bilhetes, quando aplicável;
- d) Data e hora do início do espetáculo;
- e) Lotação e planta do recinto e, quando aplicável, numeração dos lugares e indicação das categorias e classificação etária, devendo, nos recintos, toda esta informação se encontrar afixada.

No número de entradas estão também incluídos convites?

Sim. Em qualquer circunstância, nunca será possível disponibilizar lugares ou admissões em número superior à lotação oficial atribuída pela IGAC a um recinto de espetáculo de natureza artística, não existindo diferença se é por venda de título de entrada ou por convite.

Existe outro tipo de afixações ou de disponibilização de informação obrigatórias?

Sim. Deve ainda ser afixado nos acessos a cada recinto e em local visível, a classificação etária do espetáculo ou do divertimento público.

Sempre que a lotação para um espetáculo for atingida, nos locais (ou plataformas eletrónicas) de disponibilização ou venda de bilhetes, deverá ser afixado (ou disponibilizada) a informação de “Lotação Esgotada”.

Também o DIR (Documento de Identificação do Recinto) deve ser afixado no acesso ao recinto e de forma visível.

Se um espetáculo não se realizar ou for interrompido, o respetivo promotor fica na obrigação de restituir ao espetador o valor do bilhete?

Há lugar à restituição da importância do preço do bilhete sempre que:

- a) O espetáculo não se realize no local, data e hora anunciados;
- b) O programa ou artistas principais sejam substituídos ou, depois de iniciado, o



espetáculo for interrompido, salvo se a interrupção ocorrer por motivo de força maior.

Quem verifica os pressupostos de que depende a não restituição daquela importância no caso de litígio?

Compete à IGAC, após reclamação de qualquer interessado.

Havendo lugar à restituição da importância correspondente ao preço do bilhete, qual o prazo para o cumprimento desse ato?

Após a notificação da decisão da IGAC, o promotor deverá cumpri-la no prazo de 30 dias.

Existem condicionalismos no acesso a espetáculos em curso?

Sim. Após o início de espetáculos de ópera, dança, música erudita, teatro e outras declamações ou recitações, a entrada de espetadores só será permitida para frisas e camarotes.

Tal impedimento poderá também ser extensivo a todo o tipo de espetáculo, desde que o promotor faça o aviso prévio no ato de venda ou distribuição dos bilhetes.

Em que condições pode um promotor de espetáculo negar a entrada a menores?

Sempre que a idade do espetador, pelos critérios comuns de aparência, levante dúvidas e não seja apresentado documento comprovativo da idade invocada ou não haja a responsabilização dos pais ou de adulto, devidamente identificado, que o acompanhe.

Em que condições é possível a publicidade em espetáculos?

Após a hora prevista para o início do espetáculo, publicidade sonora ou audiovisual (inclui filmes anúncio ou *trailers*) nos primeiros 20 minutos e ainda nos intervalos, mas nestes nunca podendo ocupar mais de metade do seu período.



Recintos fixos de Espetáculos de Natureza Artística

As operações urbanísticas em recintos de espetáculos de natureza artística e isentas de controlo prévio pelo RJUE de que dependem?

Se forem promovidas por organismos da Administração Pública, só podem ter início após parecer da IGAC, que o terá que proferir no prazo máximo de 20 dias úteis.

E as promovidas por outras entidades?

Carecem de mera comunicação prévia à IGAC, sendo atribuído automaticamente o NIR, caso o recinto ainda não o disponha.

Como são instruídos os pedidos de parecer ou a apresentação da mera comunicação prévia?

Com as peças descritas e desenhadas, assinadas por técnico legalmente habilitado e com o respetivo termo de responsabilidade atestando a observância de que todas as normas legais aplicáveis foram observadas.

Apesar desse compromisso de responsabilidade, a IGAC pode impedir a realização da operação urbanística?

Sim, sempre que haja violação de normas legais ou regulamentares, notificando o interessado ou mesmo decretando o embargo da referida operação urbanística.

Caso haja um decreto de embargo, de que depende o respetivo levantamento?

Da apresentação de novo projeto, estudos ou de vistoria que comprove o cumprimento das normas a observar, devendo ser solicitada pelo interessado, com o conseqüente pagamento de taxa, para ser efetuada a verificação no prazo de 10 dias úteis.



Se no prazo de 10 dias úteis após realização da vistoria para verificar a conformação com as normas legais ou regulamentares ou da apresentação do projeto ou estudos atrás referidos não houver decisão expressa da IGAC, o embargo mantém-se?

Não, o embargo caduca podendo, no entanto, a IGAC pode determinar posteriormente o encerramento do recinto se se verificar perigo grave para a segurança ou saúde dos espetadores ou dos intervenientes no espetáculo.

Um recinto de cinema pode ser afeto a uma atividade de natureza?

Só mediante autorização do membro do Governo responsável pela área da cultura, assim como a respetiva demolição.

E quem o requer?

O interessado, que será o proprietário do espaço onde o recinto de cinema está instalado ou a entidade a quem competir o controlo prévio da operação urbanística.

De que depende o início de funcionamento de um recinto de espetáculos de natureza artística?

Depende da apresentação de mera comunicação prévia, instruída com os seguintes elementos:

- a) Identificação pública do recinto e a respetiva localização;
- b) NIR;
- c) Identificação da entidade exploradora do recinto e do proprietário;
- d) A(s) atividade(s) artística(s) a que se destina;
- e) A lotação para a atividade ou para cada atividade a que se destina;
- f) Data prevista de abertura;
- g) Termo de responsabilidade de técnico habilitado, em caso de operação urbanística isenta de controlo prévio, atestando que foi executada de acordo com o projeto



apresentado à IGAC;

h) Autorização de utilização do imóvel, nos termos do RJUE;

i) Apólice de seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais ou garantia ou instrumento financeiro equivalentes, que cubra os danos e lesões provocados aos utilizadores, em caso de acidente.

Quem é responsável por submeter a apólice de seguro?

O proprietário ou o explorador do recinto.

Daquela mera comunicação prévia decorre alguma vistoria técnica?

Se aquela formalidade tiver sido regularmente apresentada, a IGAC pode determinar a realização de uma vistoria, no prazo de 20 dias úteis após a sua receção.

Se daí decorrer a imposição de alterações, haverá lugar a nova vistoria?

Sim, a pedido do interessado, devendo a vistoria ocorrer no prazo de 20 dias úteis após esse pedido. À realização da vistoria está associado o pagamento de taxa. Só perante a verificação do cumprimento da realização das alterações será atribuído o DIR definitivo.

E se não houver resposta da IGAC a esse requerimento, o recinto não pode funcionar até que tal aconteça?

Perante ausência de decisão naquele prazo, o DIR provisório converte-se automaticamente em definitivo e o recinto poderá iniciar a sua atividade, sem prejuízo da verificação permanente dos requisitos, que pode ser efetuada a qualquer momento.

Havendo alterações à informação contida no DIR, é necessária comunicação à IGAC?

Sim. Sempre que a identificação do recinto; a identificação da entidade proprietária; identificação da entidade exploradora; ou ainda a alteração de atividades artísticas forem alteradas, há lugar a averbamento ao DIR. Nesse caso, a entidade exploradora, através de



mera comunicação e no prazo de cinco dias úteis, deverá comunicar à IGAC a(s) alteração(ões).

O encerramento temporário de um recinto de espetáculos de natureza artística terá implicações a nível do seu licenciamento?

Se aquela inatividade for superior a um ano, há lugar à revogação oficiosa do DIR.

Em recintos de espetáculos de natureza artística licenciados pela IGAC podem ocorrer ocasionalmente outras atividades de natureza artística para além das licenciadas ou ainda outro tipo de espetáculos ou divertimentos não artísticos?

Sim, mas dependente de autorização da IGAC e sujeito, quando aplicável, à apresentação de mera comunicação prévia para realização de espetáculo, pelo seu promotor.

Depois da entrada em funcionamento de um recinto de espetáculos de natureza artística, pode estar sujeito a inspeções técnicas periódicas?

Sim. Todos os recintos serão sujeitos a inspeções periódica de cinco em cinco anos, podendo ainda a IGAC determinar outras, a fim de verificar o regular cumprimento das condições técnicas e de segurança.

As inspeções periódicas são requeridas pelo interessado?

Não. Será a IGAC a notificar a entidade exploradora, com antecedência de 60 dias antes do final do prazo limite de validade do período de atividade do recinto.

É devida alguma taxa pela realização da vistoria periódica?

Sim. A entidade exploradora, após a notificação da data da vistoria, tem 30 dias para proceder ao pagamento da taxa respetiva, sob pena de revogação do DIR.



Se forem detetadas situações que possam colocar em perigo grave a segurança ou saúde de espetadores ou dos intervenientes do espetáculo, o recinto poderá ser encerrado?

Sim. A IGAC pode determinar o imediato encerramento se tal se verificar.

Quais os procedimentos da entidade exploradora ou do proprietário do recinto para proceder à sua reabertura?

A reabertura só será autorizada verificada a supressão das anomalias. Para tal, o interessado deve requerer à IGAC uma vistoria, com pagamento da respetiva taxa.

A presença de piquete de bombeiros nos espetáculos é obrigatória?

A obrigatoriedade de presença de piquete de bombeiros no recinto de espetáculos depende de decisão da IGAC, tendo em conta a natureza quer do espetáculo, quer do recinto. Aplica-se nos casos em que os recintos não tenham as medidas de autoproteção ou em casos em que os espetáculos apresentem riscos agravados, como por exemplo manipulação de fogo.

Classificação Etária

Os espetáculos e divertimentos públicos estão sujeitos a classificação etária?

Sim. Para além dos escalões anteriormente existentes (para maiores de 6, 12, 16 e 18 anos), é eliminado o “para maiores de 4 anos” e criados os “para todos os públicos”, “para maiores de 3 anos” e “para maiores de 14 anos”.

Os espetáculos de música, de dança, desportivos e similares passam a ter a classificação de “para maiores de 6 anos”; os tauromáquicos, “para maiores de 12 anos” e a frequência de discotecas e similares, “para maiores de 16 anos”.



Em alguma circunstância estas classificações podem ser alteradas para escalão diferente?

Sim. Sempre que se concluir que as características do espetáculo, do recinto ou do local o aconselhem, tal pode ocorrer por decisão da comissão de classificação, por proposta do promotor ou das autoridades administrativas ou policiais locais.

Existe alguma condicionante no acesso a espetáculos classificados “para todos os públicos”?

Sim. A classificação de espetáculos para este escalão depende de classificação expressa da comissão de classificação e é apenas aplicável a espetáculos especialmente vocacionados para todos os públicos, implicando ainda a redução da lotação do recinto em 20% sobre o total da lotação atribuída.

Pode a classificação de um espetáculo teatral ou de ópera ser proposta pelo promotor ou encenador?

Sim, com base nos critérios gerais de classificação e nas formas de expressão verbal e corporal, a encenação e a cenografia, podendo, no entanto, a comissão de classificação atribuir classificação diferente.

Como é instruído o pedido de classificação deste tipo de espetáculos?

Com o texto em português da peça ou resumo do libreto da ópera, assim como com a descrição das principais características da encenação e cenografia.

Isenção de Taxas

Existe alguma isenção ao pagamento de taxas?

Sim. Estão isentos das taxas relativas ao registo de promotor de espetáculos e à mera comunicação prévia de espetáculos, mas não das formalidades as seguintes situações:



- a) Os serviços e organismos da administração central do Estado;
- b) As autarquias locais;
- c) Outras pessoas coletivas públicas, ou privadas de utilidade pública, cujos fins principais incluam a realização de espetáculos de natureza artística;
- d) As instituições particulares de solidariedade social;
- e) Os espetáculos de natureza artística cuja receita reverta integralmente para fins beneficentes ou humanitários.

A isenção dispensa a submissão da mera comunicação prévia?

Não. A isenção do pagamento não dispensa o procedimento de mera comunicação prévia mas tão somente o pagamento do valor associado como taxa.

Quais são os serviços e organismos abrangidos pela administração central do Estado para efeitos deste regime?

São os serviços e organismos da Administração direta do Estado¹

Mas quais estão abrangidos?

Estão abrangidos os serviços centrais e periféricos que, pela natureza das suas competências e funções, devam estar sujeitos ao poder de direção do respetivo membro do Governo.

Incluem-se os serviços de cujas atribuições decorra, designadamente, o exercício de poderes de soberania, autoridade e representação política do Estado ou o estudo e conceção, coordenação, apoio e controlo ou fiscalização de outros serviços administrativos.

Mas quais são?

As isenções previstas na alínea a) do n.º 3 do artigo 35.º compreendem dois tipos de serviços:

¹Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro



Os serviços centrais que asseguram essa atividade em todo o território nacional (como por exemplo as direções-gerais dos vários ministérios).

Os serviços periféricos que asseguram essa atividade numa área territorial circunscrita, como é o caso das direções regionais sob a direção dos membros do governo (como por exemplo as direções regionais de cultura).

Qual o grau de abrangência da isenção das Autarquias Locais?

São autarquias locais² as pessoas coletivas de base territorial, dotadas de órgãos representativos próprios que visam a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações. No continente, as autarquias locais são:

As freguesias;

Os municípios.

Para a prossecução conjunta das respetivas atribuições podem constituir-se associações públicas de autarquias locais

São associações de autarquias locais:

As áreas metropolitanas;

As comunidades intermunicipais;

As associações de freguesias de fins específicos;

As associações de municípios de fins específicos.

Assim, estão abrangidas pela isenção as entidades constituídas neste termos.

Qual o alcance de “Outras pessoas coletivas públicas, ou privadas de utilidade pública, cujos fins principais incluam a realização de espetáculos de natureza artística”?

Esta norma distingue duas situações:

²Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



- 1) Pessoas Coletivas Públicas
- 2) Pessoas Coletivas Privadas de Utilidade Pública

Em ambos os casos, **cujo objeto ou fins principais** incluam a realização de espetáculos de natureza artística.

Apenas as que tenham este fim principal estão abrangidas pela isenção, devendo ser visto se o objeto ou a finalidade têm expressamente prevista a realização de espetáculos de natureza artística ou cultural.

Em relação às Pessoas Coletivas Privadas, para além daquele fim **têm de ter utilidade pública declarada**.

O que são Pessoas Coletivas Públicas e que tipo de entidades estão abrangidas neste conceito?

As Pessoas Coletivas Públicas são as pessoas coletivas de direito público (exercendo funções administrativas) que estão, nessa qualidade, integradas na Administração Pública. São exemplos as empresas públicas ou municipais que, sendo pessoas coletivas públicas podem beneficiar de isenção **desde que** o seu objeto e finalidade incluam entre os fins principais a realização de espetáculos de natureza artística.

E o que são Pessoas Coletivas de Utilidade Pública?

As pessoas coletivas de mera utilidade pública são as associações, fundações ou cooperativas que prossigam fins de interesse geral, mas que para efeitos de isenção ao abrigo do novo regime, **não lhes basta o estatuto de utilidade pública** mas também que o seu objeto e fins principais incluam, expressamente, a realização de espetáculos de natureza artística.



E em relação às instituições particulares de solidariedade social (IPSS)?

Nestas situações a lei não coloca qualquer restrição, pelo que as entidades que estejam constituídas como IPSS's podem beneficiar de isenção.

E em relação ao espetáculos de natureza artística cuja receita reverta integralmente para fins beneficentes ou humanitários?

Esta isenção não está prevista em função da natureza jurídica da entidade mas apenas em função do espetáculo propriamente dito.

A exigência está num fim beneficente ou humanitário e que a receita reverta integralmente para esse fim, independentemente de quem o promove.

O fim beneficente ou humanitário é sempre altruístico, sendo uma ação inerente a ação voluntária, gratuita, beneficente e assistencial desenvolvida por altruísmo, responsabilidade social, solidariedade, fraternidade e com sentido do próximo, que se agrega à assistência social.

Nesta perspetiva, deve ser avaliado em função destes pressupostos e deve a entidade que promove a ação apresentar uma declaração, sob compromisso de honra, subscrita pelo respetivo promotor de que a receita reverte integralmente para fins beneficentes ou humanitários, indicando a atividade, o nome e designação da entidade beneficiária, para depois ser comunicado à autoridade tributária o destino da receita do espetáculo.